



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 031/2018

SÚMULA: incluir produtos e valores na tabela de base de cálculo para substituição tributária nas operações com cervejas, instituídos pela NPF 028/2018.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 3º do art. 13 e no caput do art. 25 do Anexo IX, ambos do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871 de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando o pedido de inclusão de produtos, conforme protocolado sob n. 15.087.709-1, resolve:

1. INCLUIR, na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (ANEXO I da NPF 028/2018), os seguintes produtos e respectivos valores:

1.1 - CNPJ: 07526557 – AMBEV S/A

1.1.1. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA LAGER

Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml

Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

1.1.2. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA MARZEN

Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml

Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

1.1.3. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA RED

Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml

Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

1.1.4. Produto: Cerveja BRAHMA EXTRA WEISS

Embalagem/Volume: VIDRO retornável 600 ml

Valor da base de cálculo: R\$ 8,63

Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de abril de 2018.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 4 de abril de 2018.

Gilberto Calixto
DIRETOR

GABINETE DO DIRETOR

Av. Vicente Machado, 445 – 13º andar

80.420-010 – Curitiba – PR

Fone: (41) 3235-8305

www.fazenda.pr.gov.br